

**LEI Nº 12.988, DE 29.12.99 (D.O. 29.12.99)**

**Autoriza a abertura de créditos suplementares e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento do Estado, créditos suplementares até o montante de R\$ 444.010.806,74 (QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO MILHÕES, DEZ MIL, OITOCENTOS E SEIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), na forma dos anexos I, II e III da presente Lei.

**Art. 2º.** Os recursos para atender as despesas previstas nesta Lei decorrem do Excesso de Arrecadação do Tesouro Estadual.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 29 de dezembro de 1999.

**TASSO RIBEIRO JEREISSATI**  
Governador do Estado do Ceará